

SENTENÇA DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 16 de Junho de 2005****no processo T-352/03, Giorgio Lebedef contra Comissão das Comunidades Europeias** ⁽¹⁾**(Funcionários — Relatório de notação — Elaboração tardia — Acção de indemnização)**

(2005/C 205/34)

(Língua do processo: francês)

No processo T-352/03, Giorgio Lebedef, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Senningerberg (Luxemburgo), representado pelos advogados G. Bouneou e F. Frabetti, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e C. Berardis-Kayser, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de indemnização dos danos morais causados pelo atraso na elaboração do relatório de notação relativo ao período de 1999/2001, o Tribunal (juiz singular: V. Tiili), secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 16 de Junho de 2005 a sentença cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A Comissão é condenada a pagar ao demandante a quantia de 950 euros.
- 2) Quanto ao mais, a acção é julgada improcedente.
- 3) A Comissão é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 7, de 10.1.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 15 de Junho de 2005****no processo T-7/04, Shaker di L. Laudato & C. Sas contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)** ⁽¹⁾**(Marca comunitária — Pedido de marca comunitária figurativa Limoncello della Costiera Amalfitana shaker — Marca nacional nominativa anterior LIMONCHELO — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94)**

(2005/C 205/35)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-7/04, Shaker di L. Laudato & C. Sas, com sede em Vietri sul Mare (Itália), representada por F. Sciaudone, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno

(marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: M. Capostagno), sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI Limiñana y Botella, SL, com sede em Monforte del Cid (Espanha), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 24 de Outubro de 2003 (processo R 933/2002-2), relativa a um processo de oposição entre Limiñana y Botella, SL e Shaker di L. Laudato & C. Sas, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: M. Jaeger, presidente, J. Azizi e E. Cremona, juizes, secretário: B. Pastor, secretário adjunto, proferiu em 15 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 24 de Outubro de 2003 (processo R 933/2002-2) é anulada e reformada no sentido de ser dada procedência ao recurso interposto pela recorrente na Câmara de Recurso e, conseqüentemente, a oposição ser rejeitada.
- 2) O IHMI é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 59 de 6. 3. 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 22 de Junho de 2005****no processo T-19/04, Metso Paper Automation Oy contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)** ⁽¹⁾**(Marca comunitária — Marca nominativa PAPERLAB — Motivo absoluto de recusa de registo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Sinal descritivo)**

(2005/C 205/36)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-19/04, Metso Paper Automation Oy, com sede em Helsínquia (Finlândia), representada por J. Tanhuanpää, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: S. Laitinen), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Novembro de 2003 (processo R 842/2002-1), relativa a um pedido de registo da marca nominativa comunitária PAPERLAB, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, P. Mengozzi e I. Wyszniowska-Białecka, juizes, secretário: B. Pastor, secretário adjunto, proferiu em 22 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: